



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C G C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS, SP
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.654 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS COM DADOS BIOGRÁFICOS DE HOMENAGEADOS COM NOMENCLATURAS EM PRÓPRIOS E/OU LOGRADOUROS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou o Projeto de Lei nº 15/94, de autoria do Vereador Evandro Rosso, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica, pela presente lei, obrigada a Administração Municipal a colocar placas com dados biográficos de homenageados com nomenclaturas nos respectivos próprios e/ou logradouros municipais.

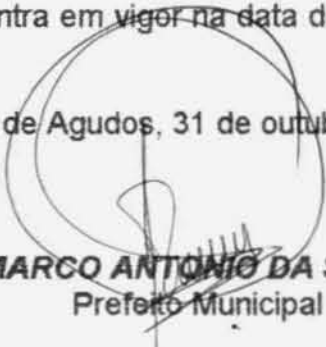
par. único. A placa biográfica mencionada no "caput" desse artigo, será fixada em local de fácil visualização e conterá o nome, data de nascimento, profissão e outras anotações do homenageado que legou seu nome aquele próprio ou logradouro público municipal.

Artigo 2º. A Administração Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, tomará todas as providências legais, para que a presente lei seja cumprida, expedindo, inclusive, o respectivo decreto.

Artigo 3º. As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de outubro de 1.994.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF